



# Câmara Municipal de Votorantim



## Projeto de Lei nº 049/08

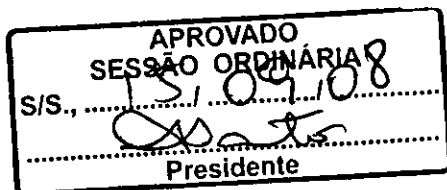
**Entrada:** 08/09/2008

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Dispõe sobre denominação de via pública (Rua "Cleide Ferreira de Camargo Mendes")

Contém: 12 Folhas.

Arquive-se: 06/10/08



  
\_\_\_\_\_  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

"Capital do Cimento"

Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-000  
Fone (15) 3353-8533, Fone Fax (15) 3243-1430  
e-mail: pmvinfo@splicenet.com.br



Ofício n.º 027/08 - CM  
Ref. Processo 679/08-PMV Interno

Votorantim, 08 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação de V.Exa. e dignos pares, o incluso projeto de lei sob n.º 016/08, que dispõe sobre denominação de via pública (**Rua "Cleide Ferreira de Camargo Mendes"**).

Com a denominação ora proposta, pretendemos prestar homenagem a Senhora **Cleide Ferreira de Camargo Mendes**, natural de Capão Bonito-SP, casada com o Senhor Waldomiro Anacleto Mendes, com quem teve três filhos.

No ano de 1990, com esposo e filhos, mudou-se para Votorantim no Bairro Jardim Tatiana.

Evangélica praticante, participava ativamente das obras sociais da igreja e, com um grupo de moradores, lutou muito para conquista de melhorias no Bairro, como redes de água e esgoto, iluminação domiciliar pública, escolas, etc.

Faleceu no dia 19 de outubro de 2005 causando profunda consternação e tristeza aos familiares, amigos e a todos que a conheciam.

Dessa forma, encaminhamos o presente projeto de lei, solicitando que seja o mesmo, recebido e processado regularmente, nos termos regimentais para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

  
**JAIR CASSOLA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO DOS SANTOS**  
Câmara Municipal de  
VOTORANTIM-SP.

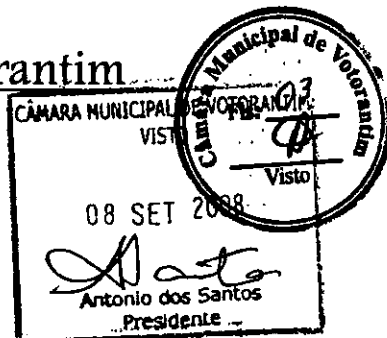
MLMR/laa



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo



Proj. n° 016/08

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre denominação de via pública (Rua "Cleide Ferreira de Camargo Mendes").


**JAIR CASSOLA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** A atual Rua 1, que se inicia na Rua Adriano Maciel de Queiróz e termina na Rua 10, na antiga área denominada Chácara Dona Francisca, no Jardim Tatiana, passa a denominar-se "**Rua Cleide Ferreira de Camargo Mendes**", constando nas placas indicativas a expressão "**Cidadã Emérita - \* 04/01/1970 + 19/10/2005**".

**Art. 2.º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 08 de setembro de 2.008.

  
**Jair Cassola**  
PREFEITO MUNICIPAL

A  
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES  
S/S., 09/09/08  
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RECEBIDO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
DEVOLVIDO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA  
ESPORTE E TURISMO  
Recebido em...../...../.....  
Devolvido em...../...../.....  
PRESIDENTE

A  
COMISSÃO DE .....  
RECEBIDO EM...../...../.....  
DEVOLVIDO EM...../...../.....  
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO  
S/S., 15/09/08  
Presidente

APROVADO  
SESSÃO ORDINÁRIA  
S/S., 15/09/08  
Presidente



## Projeto de Lei – Nomeação de Rua

A Rua 1, que inicia na Rua Adriano Maciel de Queiróz e termina na Rua 10, na antiga área denominada Chácara Dona Francisca, passa a denominar-se Rua “Cleide Ferreira de Camargo Mendes” constando nas placas indicativas a expressão “Cidadã Emérita - \*04/01/1970 † 19/10/2005\*”.

### Histórico

Nasceu em 04/01/1970, e casou-se em 13/09/1986 com Waldomiro Anacleto Mendes, desta união nascerão 3 filhos, Daniele – Fabiele e Michele.

No ano de 1990, mudou-se para votorantim no Jardim Tatiana, Evangélica praticante, participava ativamente das obras sociais da Igreja, e com um grupo de moradores, lutou muito para que o Bairro conquistasse melhorias como a rede de água e esgoto, luz domiciliar pública, escolas, etc.

Seu falecimento ocorrido no dia 19/10/2005, nos causou profunda consternação e tristeza aos seus familiares, amigos e a todos que a conheciam.

Por esta razão é que prestamos esta justa homenagem.

054

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE**  
**INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE - MUNICÍPIO E COMARCA DE**  
**CAPÃO BONITO - ESTADO DE SÃO PAULO**



**RICARDO PINTO DE OLIVEIRA NETO**  
 OFICIAL TITULAR

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

Certifico que às fls. 97, sob o nº 3297, do livro nº B-16 de registros de casamentos, foi lavrado o assento do matrimônio de **WALDOMIRO ANACLETO MENDES** e **CLEIDE FERREIRA DE CAMARGO**, contraído no dia treze de setembro de mil novecentos e oitenta e seis (13-09-1986), perante o Sr. Juiz de Paz em exercício Joaquim Egidio da Silva, e as testemunhas constantes do termo.

O contraente é nascido em Capão Bonito, Estado de São Paulo, a 30 de outubro de 1965, de estado civil solteiro, de profissão lavrador, domiciliado e residente neste distrito, filho de **JOSÉ ANACLETO MENDES** e **MARIA DE LOURDES MENDES**.

A contraente é nascida em Capão Bonito, Estado de São Paulo, a 4 de janeiro de 1970, de estado civil solteira, de profissão doméstica, domiciliada e residente neste distrito, filha de **ANTONIO FERREIRA DE CAMARGO** e **PEDRA GABRIEL DE SOUZA CAMARGO**, é passará a usar o nome de **CLEIDE FERREIRA DE CAMARGO MENDES**.

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180, números I, II, III e IV do Código Civil brasileiro, e adotado o regime de: **Comunhão Parcial de Bens**.

Observação: registro lavrado em 13 de setembro de 1986.

Anotação: ÓBITO: **CLEIDE FERREIRA DE CAMARGO MENDES**, faleceu em Votorantim, neste Estado (Liv.C-26, fls.133, nº 10.057), no dia 19/10/2005. C. Bonito, 03/11/2005..

O referido é verdade e dou fé.

Capão Bonito, 09 de dezembro de 2005,

**WELLINGTON LIMA DE ALMEIDA**  
 Escrevente

Guia nº246/05

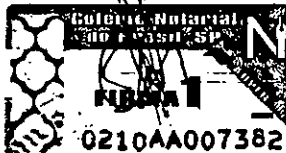
Modalidade	Est.	IPESP/ RC/ T3/ Sta.Casa	Total
TP.89	0,00	3,90/ 0,00/0,00/ 0,00	23,87

Válido somente com selo de autenticidade. Desta R\$ 2,50.

Reconheço a firma supra de **WELLINGTON LIMA DE ALMEIDA** dou fé.

Capão Bonito, 09 de dezembro de 2005.

Em testemunha da verdade.



**RICARDO PINTO DE OLIVEIRA NETO**  
 Registrador

06A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE)  
 COMARCA DE VOTORANTIM - ESTADO DE SÃO PAULO

Dra. Géssia de Toledo Almeida Melo  
 Tabeliã/Escrevã



**CERTIDÃO DE ÓBITO**

CERTIFICO que, no livro C-0026, às folhas 133 sob número 10057, consta o assento de óbito de CLEIDE FERREIRA DE CAMARGO MENDES, falecida no dia dezenove de outubro de dois mil e cinco (19/10/2005), à zero hora e 30 minutos, nesta cidade de Votorantim, SP, na Santa Casa, residente e domiciliada na rua Claudio Castorini França, nº 325 - Jardim Tatiana, Votorantim, SP, do sexo feminino, profissão do lar, estado civil casada, com 35 anos de idade, natural de Capão Bonito - SP.

Filha de Antonio Ferreira de Camargo e de Pedra Gabriel de Souza Camargo.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Marcelo Augusto Rolim, CRM Nº 100288, que deu como causa da morte: Insuficiência Respiratória Aguda, Pneumonia.

Registro feito em vinte e cinco de outubro de dois mil e cinco.

O sepultamento foi feito no cemitério Consolação, em Sorocaba, SP.

Foi declarante Roque Ednilson Mendes (cunhado da falecida).

Observações: Deixou viúvo Waldomiro Anacleto Mendes, casados no Of. Reg. Civil de Capão Bonito, SP, no LB-016, fls. 97, termo nº 3297, em 13/09/1986. Deixou as filhas: Daniele c/ 17a; Fabiele c/ 16a; e Michele c/ 10 anos de idade, não havendo filho pré morto. Não deixou bens a inventariar. Não deixou testamento. Era eleitora. Declaração de óbito e xerox dos documentos arq. n/ Of. Reg. Civil/as fls. 417/2005 da pasta nº 14. Óbito feito conforme Portaria nº 016/2001 da Corregedoria Permanente.

O referido é verdade e dou fé.

Votorantim, -25 de outubro de 2005.

*Flávia Rubinato Janelli*

Flávia Cristina Rubinato Janelli  
 Escrevente Autorizada

ISENTO DE TAXAS E EMOLUMENTOS

Cartório do Registro Civil  
 FLÁVIA C. RUBINATO JANELLI  
 Escrevente Autorizada  
 VOTORANTIM - SP

Rua Albertina Nascimento, 121 - Centro - Votorantim/SP - CEP: 18110-095 - Fone: (15) 3243-1110 - Fax: (15) 3243-5399 - e-mail: regivot@terra.com.br

1430G-11001-12000-1005

1430G-AA 011098

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EMENDAS E/OU RASURAS



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



**SECRETARIA DA CÂMARA EM 09/09/2008.**

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 09/09/08**

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de Redação
- Mesa Diretora



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica



Parecer nº 070/2008

**Projeto de Lei nº 049/08, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a denominação de via pública (Rua “Cleide Ferreira de Camargo Mendes”).**

Parecer:

A iniciativa do Projeto de Lei que trata sobre a denominação de via pública é de competência concorrente, cabendo tanto ao Poder Legislativo, como também ao Poder Executivo, ambas previstas na Lei Orgânica do Município, respectivamente, no inciso XIV, do artigo 19, e no inciso XXIV, do artigo 82.

O procedimento exige para a sua aprovação, do voto da maioria dos presentes à sessão e a discussão da matéria só pode ocorrer com a presença da maioria absoluta dos membros da Casa.

Assim, atendidos os pressupostos formais, e preceitos jurídicos, o processo deve ter seguimento, após os pareceres das Comissões de Mérito.

Votorantim, 09 de setembro de 2008.

João da Silva Neto  
Assessor Jurídico  
OAB/SP - 102.952



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao**

**PROJETO DE LEI Nº 049/08**

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública (Rua Cleide Ferreira de Camargo Mendes).

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

**Este é o nosso Parecer, s.m.j.**

**Votorantim, 10 de setembro de 2008.**

  
**Lázaro Alberto de Almeida**  
**Relator**

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

**MEMBROS**

  
**Pedro Nunes Filho**

  
**Tomaz Móbile Neto**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao**

**PROJETO DE LEI Nº 049/08**

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública (Rua Cleide Ferreira de Camargo Mendes).

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

**Este é o nosso Parecer.**

**Votorantim, 10 de setembro de 2.008.**

  
**Márcio Aparecido de Queiróz**  
**Relator**

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

## MEMBROS

  
**Tomáz Móbile Neto**

  
**Marcelo de Souza**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO




**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao**

**PROJETO DE LEI Nº 049/08**

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública (Rua Cleide Ferreira de Camargo Mendes).

O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

Votorantim, 10 de setembro de 2.008.

  
Tomás Mobile Neto  
Relator

**MEMBROS**

  
Marcio Aparecido de Queiróz

  
Lázaro Alberto de Almeida



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 048/08

Projeto de Lei nº 049/08

Dispõe sobre denominação de via pública (Rua “Cleide Ferreira de Camargo Mendes”).

Lei nº.....de.....de.....de 2008.

**JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º - A atual Rua 1, que se inicia na Rua Adriano Maciel de Queiróz e termina na Rua 10, na antiga área denominada Chácara Dona Francisca, no Jardim Tatiana, passa a denominar-se “Rua Cleide Ferreira de Camargo Mendes”, constando nas placas indicativas a expressão “Cidadã Emérita - \* 04/01/1970 + 19/10/2005”.**


**Art. 2.º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.**

**Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Votorantim, 16 de setembro de 2008.**

  
**Antonio dos Santos**  
PRESIDENTE

  
**Marcelo de Souza**  
1º SECRETÁRIO

  
**Márcio Aparecido de Queiróz**  
2º SECRETÁRIO

Publicado no  
Jornal do Município  
em 3/10/08  
Lei nº 2005,  
de 29/09/08